



Câmara Municipal de Guarapari

Controladoria Interna

Guarapari, 24 de março de 2021.

RECOMENDAÇÃO - CONTROLADORIA GERAL Nº 001/2021

Recomenda aos servidores, efetivos e comissionados, aos titulares de mandato eletivo, bem como aos estagiários, que se abstenham de solicitar ou receber valores referentes ao auxílio emergencial 2021.

A **CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Lei Municipal nº 3.603/2013, Resolução nº 009/2013 e Lei Municipal nº 4.512/2021, e visando evitar eventual responsabilidade pública-administrativa, salvaguardando o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO a edição, pelo Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o auxílio emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a referida medida provisória, em seu art. 1º, §2º, inciso I, c/c art. 6º, dispõe que o auxílio emergencial 2021 **não será devido** ao trabalhador que, dentre outras hipóteses, tenha vínculo de emprego formal ativo, assim considerados todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, inciso XV, da referida Medida Provisória, dispõe que o auxílio emergencial 2021 não será devido ao trabalhador que, dentre outras hipóteses, seja estagiário ou beneficiário de bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal;



Câmara Municipal de Guarapari

Controladoria Interna

CONSIDERANDO que o art. 17 da referida Medida Provisória dispõe que os agentes públicos ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de cargo ou função temporária e de emprego público e os titulares de mandato eletivo que solicitarem ou receberem auxílio emergencial praticam ato de **improbidade administrativa**, na forma do disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, além de, em tese, infração funcional;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Guarapari foi notificada pelo Fórum de Combate à Corrupção - FOCCO/TCEES sobre o recebimento irregular do auxílio emergencial 2020 por servidores desta Casa, o que ocasionou a abertura de procedimento administrativo visando a restituição dos valores recebidos indevidamente;

RECOMENDAR aos servidores desta Câmara Municipal, assim considerados todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo, bem como os estagiários, **que se abstenham de solicitar ou receber valores referentes ao auxílio emergencial 2021;**

E, caso venham a receber tais valores indevidamente, que procedam imediatamente à **restituição voluntária**, por meio de guia de recolhimento da União emitida por sistema próprio de devolução do auxílio emergencial¹, comunicando o fato a esta Controladoria Geral, para fins de registro e controle administrativo.

Por fim, recomenda que a Diretora Geral desta Casa Legislativa promova a ampla divulgação da presente recomendação, inclusive mediante publicação no *site* da Câmara Municipal de Guarapari.

Guarapari, 24 de março de 2021.

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA
Controladora Geral

¹ <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>